

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES Administração 2021/2021

LEI Nº 2.321/2021

EXECUTIVO PODER "AUTORIZA CONFESSAR A MUNICIPAL PARCELAR DÉBITOS ORIUNDOS DO CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA JUNTO À EDP - ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida junto à EDP – Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. no valor de RS 100.473,18 (cem mil, quatrocentos e setenta e três reais e dezoito centavos), referente a débitos oriundos de custeio da iluminação pública.

Parágrafo único. A dívida confessada será paga em 07 (sete) parcelas mensais e sucessivas, da seguinte forma:

I - R\$ 14.625,69 (catorze mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos), a vencer em 1º de novembro de 2021;

II - R\$ 14.625,68 (catorze mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos), a vencer em 1º de dezembro de 2021;

III - R\$ 14.625,68 (catorze mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos), a vencer em 1º de janeiro de 2022;

IV - R\$ 14.625,68 (catorze mil, seiscentos e rinte e cinco reais e sessenta e oito centavos), a vencer em 1º de feveneiro de 2022;

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES - (Chy 29470-000 CNPJ nº 27.167.402/0001-31 Publicação

28 (28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2021

V - R\$ 14.625,68 (catorze mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos), a vencer em 1º de março de 2022;

VI - R\$ 14.625,69 (catorze mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos), a vencer em 1º de abril de 2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes do reconhecimento e do parcelamento da dívida correrão por conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de São José do Calcado.

Art. 3°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro (10) do ano/de dois mil e vinte e um (2021).

> ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES - CEP 29470-000 CNPJ nº 27.167.402/0001-31 www.pmsjc.es.gov.br

28 (28) 3556-1120

